Câmara 2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 346/PMC/92

Autoriza o Poder Executivo a contratar por prazo determinado 05 (cinco) médicos para Unidade Mista de Cacoal - UMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cacoal autorizado a contratar 03 (três) médicos plantonistas e 02 (dois) médicos anestesistas, para atender a Unidade Mista de Cacoal.

Parágrafo Único. As contratações de que trata este artigo, não poderão ultrapassar o prazo de 03 (três) meses, prazo este que será improrrogável, e serão feitas mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 25 de Novembro de 1.992.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Antonio Carlos dos Reis
Assessor Jurídico